

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2014

3

do Fundo CIDADES e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

II. assinar o Termo de Responsabilidade elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º O Município deverá informar à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Espírito Santo que publicou a listagem de projetos e eventuais modificações, referidas no inciso I do art. 4º.

Art. 6º Para que os Municípios procedam à divulgação institucional, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento manterá, na página do Fundo CIDADES, em seu sítio na internet, modelo de placa e manual de uso da marca do Fundo CIDADES.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os Decretos nºs 3383-R, de 16 de setembro de 2013, 3437-R, de 20 de novembro de 2013 e 3476-R, de 20 de dezembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias de janeiro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2014 Nº. _____/20_____

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o **MUNICÍPIO** _____, na forma da Lei Complementar nº 712/2013.

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento (juntar cópia do Decreto, Portaria), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual nº _____-R, de _____ de 2014, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado **FUNDO CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

- Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
- Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
- Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio _____ (citar a norma que constitui o conselho e indica seus membros), em cumprimento às disposições dos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores
- Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
- Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
- Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos relativos à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
- Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os na conta corrente nº _____ aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESES;
- Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um

- prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
- Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
- Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
- Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
- O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Município)/ES, ____ de _____ de 20____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3502-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição do Fundo - CIDADES, para o exercício de 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição do Fundo CIDADES para o exercício de 2014.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

- promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com responsabilidade ambiental; e
- articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir que:
 - a prosperidade econômica sustentável alcance de modo equilibrado todas as regiões do Estado; e
 - sejam incorporadas progressivamente parcelas da população ao trabalho produtivo e a condições dignas de existência.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2014, deverão atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

- ações de prevenção em áreas de risco de desastres e ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência declarada nos Decretos nº 2924-S, de 23 de dezembro de 2013, e nº 04-S, de 03 de janeiro de 2014;
- projetos relacionados ao programa Estado Presente;
- projetos voltados à promoção do desenvolvimento socioeconômico regionalmente equilibrado, preferencialmente das áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura urbana e rural; e
- projetos relacionados à área de habitação de interesse social.

Art. 4º Os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, que serão disponibilizados aos Municípios, obedecem às seguintes regras:

- 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo CIDADES serão distribuídos proporcionalmente à população do Município, com base na estimativa populacional para os Municípios brasileiros publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício imediatamente anterior; e,
- 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo CIDADES serão distribuídos proporcionalmente ao inverso da receita total per capita do Município, com base nos balanços apresentados pelos Municípios ao Tribunal de Contas do Estado no exercício imediatamente anterior, excluída a receita intraorçamentária e a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º Para o exercício de 2014, os valores a serem distribuídos aos Municípios, constantes do Anexo Único, são os originalmente previstos na Resolução Nº 001/2013 do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CODEM, publicada no DIOES em 04 de outubro de 2013.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no Art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, havendo novos aportes de recursos ao Fundo CIDADES no exercício de 2014, os valores acrescidos ao Fundo serão disponibilizados aos Municípios segundo a mesma proporção apresentada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado para as transferências relativas ao exercício de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias de janeiro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Município	Total		Memória de cálculo segundo Decreto Nº 3.383-R/2013, Art. 2º, § 4º		inciso I		inciso II	
	Valor (R\$1,00)	Participação percentual no FEADM	População	Valor (R\$1,00)	Receita Total (R\$1,00)	Inverso da Receita Total per Capita	Valor (R\$1,00)	Valor (R\$1,00)
Aloraportado ao FEADM → Peso do Critério →	200.000.000,00	100%		100.000.000,00			100.000.000,00	
Atosno Cláudio	2.392.889,58	1,1964%	32.551	847.822,93	63.122.009,68	0,000516	1.545.066,65	
Água Doce do Norte	1.529.206,13	0,7646%	12.164	316.823,39	30.060.789,40	0,000405	1.212.382,74	
Água Branca	1.286.824,92	0,6434%	10.045	261.631,94	29.356.753,14	0,000342	1.025.192,98	
Alegre	2.312.660,90	1,1563%	32.267	840.425,87	65.666.689,18	0,000491	1.472.235,11	
Alfredo Chaves	1.597.422,00	0,7987%	14.859	387.017,33	36.780.928,90	0,000404	1.210.404,67	
Alto Rio Novo	1.370.674,91	0,6852%	7.841	204.226,59	20.145.653,61	0,000389	1.166.148,33	
Anchieta	974.974,54	0,4875%	26.698	694.333,93	284.603.835,72	0,000094	280.640,61	
Apiacá	1.289.014,62	0,6445%	7.916	206.180,04	21.903.189,87	0,000361	1.082.834,59	
Araucáz	3.272.428,75	1,6362%	91.562	2.384.822,69	309.071.325,00	0,000296	887.606,06	
Atílio Vivacqua	1.393.014,10	0,6956%	10.862	282.911,51	29.316.382,79	0,000371	1.110.102,59	
Barra do Guandú	2.308.048,59	1,1540%	31.126	810.707,40	62.282.529,69	0,000500	1.497.341,19	
Barra de São Francisco	2.878.069,50	1,4390%	43.882	1.142.950,02	75.774.526,41	0,000579	1.735.109,48	
Boa Esperança	1.570.545,45	0,7833%	15.169	395.091,59	38.664.737,19	0,000392	1.175.453,87	
Bom Jesus do Norte	1.663.563,35	0,8318%	10.055	262.934,24	21.594.685,25	0,000467	1.400.629,10	
Brejetuba	1.526.672,47	0,7633%	12.669	329.976,61	31.719.201,87	0,000359	1.196.695,85	
Cachoeiro de Itapemirim	7.222.637,96	3,6113%	205.213	5.344.975,20	327.454.510,97	0,000227	1.877.662,76	
Cariacá	12.111.805,30	6,0599%	375.574	9.792.614,04	485.718.838,77	0,000774	2.319.191,26	
Castelo	2.501.002,81	1,2505%	37.331	972.322,75	73.167.248,55	0,000510	1.528.680,06	
Colatina	4.688.433,06	2,3447%	120.677	3.143.151,61	233.829.693,13	0,000516	1.546.281,45	
Conceição da Barra	2.015.386,09	1,0077%	30.659	798.543,93	75.489.654,45	0,000406	1.216.842,16	
Conceição do Castelo	1.477.822,70	0,7389%	12.579	327.632,47	32.767.261,53	0,000394	1.150.190,22	
Divino de São Lourenço	1.002.163,65	0,5011%	4.688	122.103,59	15.960.224,27	0,000294	880.080,07	
Domingos Martins	2.203.227,02	1,1016%	34.059	887.100,28	77.535.016,28	0,000439	1.316.126,74	
Dores do Rio Preto	1.204.999,56	0,6025%	6.827	177.815,96	19.913.409,87	0,000348	1.027.183,61	
Ecoporanga	2.041.584,62	1,0208%	24.327	633.620,73	51.767.922,93	0,000470	1.407.963,89	
Fundão	1.659.485,70	0,8297%	19.177	499.483,90	49.551.981,79	0,000387	1.160.001,81	
Governador Lindenberg	1.654.742,57	0,7774%	11.553	311.327,69	28.802.126,36	0,000415	1.243.414,88	
Guaraci	2.276.350,21	1,1377%	30.144	785.130,24	60.605.802,11	0,000497	1.490.219,97	
Guarapari	4.504.748,35	2,2524%	116.279	3.028.575,31	221.053.123,27	0,000526	1.576.173,04	
Itabília	2.160.401,32	1,1020%	24.575	640.080,14	45.441.861,89	0,000541	1.620.321,19	
Ibitirama	1.433.071,34	0,7165%	12.124	315.781,55	32.512.008,32	0,000373	1.117.289,79	
Ibitira	1.397.407,51	0,6987%	9.400	244.832,28	24.435.558,69	0,000385	1.152.575,23	
Icozoma	1.524.174,73	0,7621%	13.548	352.871,04	34.655.277,26	0,000391	1.171.303,69	
Irupi	1.753.628,33	0,8768%	12.798	333.336,55	26.997.791,05	0,000474	1.420.291,79	
Itaguçu	1.649.689,47	0,8248%	14.844	386.626,64	35.211.918,73	0,000422	1.263.062,83	
Itapemirim	1.227.277,62	0,6136%	33.610	875.405,63	286.185.427,52	0,000117	35.1871,99	
Itarana	1.445.586,48	0,7228%	11.349	295.595,91	29.588.344,99	0,000384	1.149.990,57	
Jana	2.461.045,92	1,2305%	29.258	762.053,50	51.596.102,14	0,000567	1.698.992,43	
Jaguaré	1.831.496,91	0,9157%	27.599	718.843,20	74.318.516,22	0,000371	1.112.653,70	
Jerônimo Monteiro	1.519.450,56	0,7597%	11.707	304.920,37	28.880.253,88	0,000405	1.214.530,19	
João Neiva	1.680.404,77	0,8402%	16.869	439.369,76	40.725.742,18	0,000414	1.241.035,01	
Laranja da Terra	1.511.234,29	0,7556%	11.418	297.393,08	28.183.301,18	0,000405	1.213.841,21	
Linhares	5.101.682,25	2,5508%	157.814	4.110.421,44	477.008.202,72	0,000331	991.260,80	

ANEXO ÚNICO (Continuação)

Município	Total		Memória de cálculo segundo Decreto Nº 3.383-R/2013, Art. 2º, § 4º		inciso I		inciso II	
	Valor (R\$1,00)	Participação percentual no FEADM	População	Valor (R\$1,00)	Receita Total (R\$1,00)	Inverso da Receita Total per Capita	Valor (R\$1,00)	Valor (R\$1,00)
Aloraportado ao FEADM → Peso do Critério →	200.000.000,00	100%		100.000.000,00			100.000.000,00	
Mantenópolis	1.850.137,92	0,9251%	14.808	385.688,98	30.296.040,50	0,000489	1.464.448,94	
Marataizes	1.970.293,25	0,9851%	37.140	967.347,97	110.550.269,00	0,000333	1.002.945,29	
Marechal Floriano	1.615.813,50	0,8079%	15.689	408.635,50	38.993.256,01	0,000403	1.207.178,01	
Marilândia	1.648.887,94	0,8244%	12.052	314.948,08	27.159.738,75	0,000445	1.333.939,87	
Mimoso do Sul	2.305.474,94	1,1527%	27.309	711.289,87	51.325.213,16	0,000532	1.594.185,07	
Montanha	1.799.311,17	0,8997%	15.049	496.150,01	43.796.333,79	0,000435	1.303.161,16	
Mucuri	948.083,04	0,4740%	5.909	153.905,74	22.292.574,30	0,000265	794.177,30	
Muniz Freire	1.786.046,68	0,8930%	15.081	496.983,48	44.349.693,51	0,000430	1.289.063,20	
Muqui	1.873.163,71	0,9366%	15.438	402.097,95	31.442.904,19	0,000491	1.471.065,75	
Nova Venécia	2.889.101,09	1,4446%	49.564	1.290.943,32	92.920.256,12	0,000533	1.598.157,77	
Pancas	2.356.012,09	1,1780%	23.125	602.313,46	39.508.494,41	0,000585	1.753.698,63	
Pedro Canário	2.464.262,65	1,2321%	25.700	669.381,87	42.900.387,94	0,000599	1.794.880,77	
Pinheiros	2.053.662,06	1,0268%	26.023	677.794,73	56.668.863,51	0,000459	1.375.867,34	
Piúma	1.618.708,98	0,8094%	20.082	523.055,52	54.915.816,74	0,000366	1.095.653,47	
Ponto Belo	1.185.338,30	0,5926%	7.590	197.689,04	23.029.827,80	0,000330	987.449,26	
Presidente Kennedy	395.894,33	0,1979%	11.130	289.891,84	314.588.471,75	0,000025	106.002,49	
Rio Bananal	1.541.651,36	0,7708%	18.892	492.060,79	53.928.919,32	0,000350	1.049.590,57	
Rio Novo do Sul	1.715.284,01	0,8576%	11.993	312.369,53	25.612.993,34	0,000468	1.402.914,48	
Santa Leopoldina	1.701.718,03	0,8509%	12.881	335.498,36	28.248.328,06	0,000485	1.366.219,87	
Santa Maria de Jetibá	2.485.180,07	1,2176%	37.720	982.454,64	77.795.029,19	0,000498	1.452.725,42	
Santa Teresinha	1.825.794,53	0,9129%	23.432	223.865,26	23.588.242,13	0,000364	1.215.484,96	
São Domingos do Norte	1.315.392,15	0,6578%	8.599	217.652,23	64.473.367,09	0,000346	1.637.271,29	
São Gabriel da Palha	2.554.923,52	1,2773%	35.232	916.369,53	39.755.453,34	0,000357	1.070.198,19	
São José do Calçado	1.936.365,45	0,9682%	10.987	286.167,26	242.173.727,91	0,000398	1.493.561,56	
São Mateus	4.637.963,38	2,3189%	120.725	3.144.401,82	26.834.821,80	0,000544	1.359.904,95	
São Roque do Canaã	1.677.019,02	0,8385%	12.179	317.214,08	26.834.821,80	0,000544	1.359.904,95	
Serra	13.712.715,76	6,8564%	467.318	12.171.758,70	908.627.077,74	0,000514	1.540.957,06	
Souretama	2.197.007,27	1,0985%	26.843	699.152,44	53.693.509,55	0,000500	1.497.854,84	
Vargem Alta	1.742.052,11	0,8710%	20.744	540.297,96	51.717.863,24	0,000401	1.201.754,15	
Venda Nova do Imigrante	1.888.193,16	0,9441%	22.873	595.749,87	53.024.347,81	0,000431	1.292.443,29	
Viana	3.525.210,10	1,7629%	72.115	1.878.306,38	131.156.332,90	0,000550	1.647.403,73	
Vila Pavão	1.481.530,05	0,7408%	9.272	241.498,39	22.402.905,73	0,000414	1.240.031,66	
Vila Valério	1.576.311,70	0,7822%	14.614	380.636,06	36.620.107,65	0,000399	1.195.675,11	
Vila Velha	13.866.157,66	6,9331%	458.489	11.941.798,68	713.849.289,54	0,000642	1.924.358,98	
Vitória	9.762.198,52	4,8811%	348.265	9.070.905,77	1.509.424.972,98	0,000231	691.292,75	
SOMA	400.000.001,00	100,0000%	3.839.363	200.000.000,50	9.226.136.690,16	0,003376	200.000.000,50	

DECRETO Nº 3503-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece critérios e condições para aplicação da Lei nº 10.169, de 10.01.2014, que criou o Cartão Reconstrução ES e autorizou o subsídio ao pagamento de juros, destinados à assistência à população atingida por desastres naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e ainda, de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 10.169, de 10.01.2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
CARTÃO RECONSTRUÇÃO ES**

Art. 1º O Cartão Reconstrução ES consiste em auxílio financeiro destinado a famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas que acometeram o Estado no mês de dezembro de 2013, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, para cobertura de despesas com compras de móveis, eletrodomésticos e material de construção, ou outro bem ou mercadoria danificados.

Art. 2º O Cartão Reconstrução ES será concedido com um saldo disponível de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada, por meio de cartão emitido pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, e deverá ser utilizado pelo beneficiário nos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Banescard.